



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 651/2006

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, incisos XXXI e XXXVII da Resolução n.º 38 de 7 de fevereiro de 2002 – Regimento Interno

Considerando o parco Orçamento destinado às despesas pessoal na execução dos atos preparatórios para Eleições Gerais de 2006;

Considerando que a dotação orçamentária destinada às obrigações com pessoal no Orçamento de Eleições 2006 não será revista, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Ofício TSE n.º 3.795 de 8 de junho de 2006, lavrado pelo Ministro Marco Aurélio Mendes de Faria Mello, Presidente daquela Corte;

Considerando a necessidade de se estabelecer para este Tribunal Eleitoral, critérios rígidos e objetivos que viabilizem a segura realização do Pleito a partir dos recursos orçamentários existentes;

Considerando a necessidade de evitar gastos superiores ao orçamento aprovado, tendo em conta, inclusive, a existência de substanciais passivos decorrentes do exercício anterior;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

Considerando a Resolução TRE/GO n.º 77 de 1º de agosto de 2005, que *dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e cartórios eleitorais da circunscrição;*

Considerando que o plantão a ser realizado a partir do dia 5 de julho do corrente ano abrange tão somente a Secretaria do Tribunal, em conformidade às disposições estabelecidas na Resolução TSE n.º 22.124, de 6 de dezembro de 2005 – Calendário Eleitoral

RESOLVE:

Art. 1º - O limite para prestação de serviços extraordinários, insculpido no art. 7º, da Resolução TRE/GO n.º 77/2005, fica contingenciado a 30 (trinta) horas mensais por servidor, sendo que aos sábados, domingos e feriados, a prestação de serviços em sobrejornada limita-se a 6 (seis) horas diárias.

§ 1º – As Unidades do Tribunal deverão adotar o sistema de rodízio, de forma a mobilizar até 50% (cinquenta por cento) dos servidores lotados na Unidade, por dia de serviço, onde couber.

§ 2º - Os limites estabelecidos no *caput* não poderão ser ultrapassados, salvo hipótese devidamente justificada pelo Dirigente da Unidade, a qual será submetida ao crivo da Diretoria-Geral, que poderá autorizar o pagamento até o limite máximo de 60 (sessenta) horas extras ou a compensação das horas excedentes, *sem prejuízo do bom andamento dos serviços.*



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

Art. 2º - A Secretaria do Tribunal e os Cartórios Eleitorais só estarão autorizados a laborar em sobrejornada com a mobilização de todos os seus efetivos na véspera e dia das Eleições, limitada a jornada a 10 (dez) horas diárias, inclusive no segundo turno, se houver.

Art. 3º - A compensação prevista no art. 13 da Resolução TRE/GO n.º 77/2005 será efetuada, obrigatoriamente, no curso do exercício subsequente, ou após o período eleitoral, preferencialmente mês a mês, sem prejuízo das atividades da unidade a que o servidor estiver vinculado, sob a responsabilidade do seu Dirigente.

Art. 4º - As solicitações para execução de serviços extraordinários, a serem preenchidas em formulário próprio, devem ser encaminhadas à Diretoria-Geral até 10 dias antecedentes a sua realização, vedada prestação onerosa em sobrejornada sem expressa autorização prévia.

Art. 5º - De acordo com a evolução das pertinentes receitas e despesas orçamentárias, a Diretoria Geral proporá a revisão dos critérios ora estabelecidos.

Goiânia, 07 de julho de 2.006.


Desembargador Felipe Batista Cordeiro

Presidente